



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2006 (Do Sr. Antônio Palocci)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para Todos – PROTEC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a criar o Programa de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para Todos – PROTEC, sob a gestão do Ministério da Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos técnicos de nível médio em instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º As bolsas de estudo integrais ou parciais poderão ser concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso técnico de nível médio, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda, respectivamente, os valores de um ou três salários mínimos, mediante critérios definidos em regulamento pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo destinam-se ao custeio das mensalidades, semestralidades ou anuidades dos cursos técnicos, deduzidas, proporcionalmente, as parcelas referentes ao ensino médio no caso dos cursos técnicos integrados a essa etapa da educação básica.

Art. 2º A instituição que aderir ao PROTEC ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

- I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
- II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- III – Contribuição para o Programa de Integração Social.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o lucro, nas hipóteses dos incisos I e II, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV, decorrentes exclusivamente de atividades de ensino técnico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Para a aplicação desta Lei, o Ministério da Educação baixará regulamento, adaptando no que couber as disposições da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, especialmente no que se refere a:

- I – caracterização dos beneficiários das bolsas;
- II – especificação das condições para assinatura do termo de adesão;
- III – obrigações da instituição de ensino e penalidades pelo descumprimento.

Art. 4º A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino técnico será acompanhada por grupo interministerial, composto por um (1) representante do Ministério da Educação, um (1) do Ministério da Fazenda e um (1) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças econômicas dos últimos anos no Brasil resultaram em maiores exigências em termos de escolaridade e de qualificação de mão de obra. De acordo com dados publicados no livro “Brasil: o Estado de uma nação”, editado por Paulo Tafner do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2006 um indivíduo com nível médio incompleto tinha 17,6% de probabilidade de estar desempregado. Ao completar o ensino médio, suas chances de desemprego caíam para 10,9%. E caso tivesse o superior incompleto, era de apenas 5,4% .

A economia contemporânea requer organizações capazes de incorporar como agilidade novas tecnologias e novas formas de gestão dos processos produtivos. E, para tanto, os perfis dos profissionais devem ser constantemente atualizados, com destaque para os técnicos de nível médio que, além das novas competências, passam a ser requeridos relativamente em maior quantidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, se o sistema educacional conseguiu grandes avanços em termos de inclusão da população no nível fundamental de ensino, os índices de exclusão do ensino médio e superior ainda são muito elevados. Um aspecto particularmente importante de nosso sistema educacional é que virtualmente todos entram na escola, mas somente 84% concluem a 4ª série e 57% terminam o ensino fundamental. O funil se estreita ainda mais no ensino médio, no qual o índice de conclusão é de apenas 37% (Tafner, 2006).

A formação profissional – técnica e tecnológica - apresenta vantagem em relação aos cursos superiores tradicionais, pois possibilita qualificação ao jovem e ao trabalhador de forma rápida e adaptada às necessidades do mercado de trabalho. A tendência é de aumento significativo da demanda por técnicos de nível médio em todos os setores de produção de bens e de serviços.

O número de matrículas no ensino técnico em 2006, de acordo com dados do MEC/INEP, foi de 744.690 matrículas, representando menos de 10% do total de alunos do ensino médio regular (8.926.820) e não chega a 1% da PEA com oito anos de estudo ou mais (46 milhões de trabalhadores, em 2005, de acordo com a PNAD). Em princípio, todos os alunos do ensino médio são candidatos potenciais aos cursos técnicos. Segundo Tafner, a expansão no segmento privado foi mais forte que no público – a participação do setor privado no total de matrículas passou de 55% para 58% no período. Ainda assim, há muito espaço para ampliação da oferta de cursos técnicos.

As redes públicas de educação profissional técnica de nível médio constituem importantes centros de referência, mas são insuficientes para atender à demanda que tende a aumentar significativamente com o crescimento econômico e com a forte inserção do Brasil no mercado internacional. Ora, as redes e instituições privadas de ensino vem buscando completar esse quadro de oferta, a que muitos jovens não têm condições de acesso por não contarem com recursos para pagamento das mensalidades.

Na educação superior a situação é a mesma e, para ampliar as oportunidades de acesso nas instituições privadas de ensino, o Governo instituiu o PROUNI, que pode ser considerado um exitoso programa de bolsas para alunos que não tenham condições financeiras para pagamento de mensalidades em escolas superiores particulares. De acordo com informações do Ministério da Educação, o PROUNI, além de beneficiar um grande número de alunos, elevou a qualidade do ensino superior. Em 2007 foram ofertadas 108.642 bolsas no primeiro semestre e 55.212 no segundo semestre. Os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) revelam, por sua vez, que, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2006, os estudantes universitários beneficiados pelo PROUNI obtiveram notas superiores aos alunos de ensino superior não-bolsistas em 14 das 15 áreas do conhecimento avaliadas.

No momento em que o Brasil, com base em fundamentos estáveis, retoma e acelera o crescimento econômico, torna-se imperativa uma política de estímulo e apoio à expansão e melhoria contínuas da modalidade educativa capaz de formar e aperfeiçoar os profissionais que darão a sustentação necessária a esse novo ciclo de desenvolvimento do país.

Fica demonstrado, também, o acerto de uma medida de inclusão educacional por meio de bolsas oferecidas pelo poder público para alunos matriculados em instituições privadas de ensino.

Diante do exposto, a exemplo do Programa Universidade para Todos (PROUNI), este PL busca instituir programa similar de bolsas de estudo para estudantes de cursos técnicos em instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio.

Diante do exposto, a exemplo do Programa Universidade para Todos (PROUNI), este PL busca instituir programa similar de bolsas de estudo para estudantes de cursos técnicos em instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio.

Sala das sessões, em de novembro de 2007.

ANTÔNIO PALOCCI
Deputado Federal



80DA1A1959